eisno a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar de Ncr$16.000,00 a dotação "3.1.4.0.02 - Comemorações de datas cívicas, do orçamento em vigôr.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Brutal, 30 de outubro de 1968.

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com. B. Mendonça.

Lei nº 1.594, de 30 de outubro de 1.969.

Autoriza pagamento de indenização e abre crédito especial.

O Povo do Município de Brutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a indenizar o sr. João Sabino Siqueiredo, da quantia de Ncr$500,00 (quinhentos cruzeiros novos), por benfeitorias que o mesmo construiu nos terrenos da antiga Olaria Municipal, quando os mesmos lhe achavam alugados, pagamento este fiscado por força de avaliação.

Art. 2º - Para ocorrer o pagamento da despêsa de que trata esta lei, fica aberto o crédito especial de Ncr$ 500,00.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30. outubro. 1968.

[illegible]

[illegible] Sec.

Rego e pubo nesta Secretaria na mesma data.

Aux. sec. em com. B. Mendonça